

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 446, 08 DE AGOSTO DE 2000.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal do município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica introduzida nova alteração ao art.108 da Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994, alterado pela Lei Municipal nº 405, de 29 de dezembro de 1999, que dispõem sobre os Tributos Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.108. O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa será disciplinado por Decreto do Poder executivo, mas não excederá a 40 (quarenta) parcelas, mensais sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo Único - As parcelas de que trata o caput deste artigo, nunca será

inferior a 15 (quinze) VRM."

Art.2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 405, de 29 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em oito de agosto de dois mil.

Edvino Herter,

Prefeito.

Registre-se Publique-se

Bianor Pires,

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



PREPETTURA MUNICIPAL DE CORONE 1000\$ / 80 / 80 MI. MATECO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI FUELL ADA NO LUGAR DE

CPF N.º 768 232 100-87

LEI Nº 446, 08 DE AGOSTO DE 2000.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE CORONEI BARROS E DA OUTRAS

CARINETE DO PREPEITO MUNICIPAL DE CORONEL PLARROS, em aus de

Jely ino Heater.